



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CNPJ: 25.064.023/0001-90 - Praça Ulisses Guimarães Nº 100, Centro 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: (63) 3344-1462 E-mail: prefcarrascobonito@gmail.com
www.carrascobonito.to.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 435/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e determina outras providências."

O Prefeito Municipal de **CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao mandamento constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 e para todo o exercício financeiro, as diretrizes orçamentárias instruídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar Nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária/2026;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar Nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 abrangerá o Poder Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na elaboração da Lei Orçamentária 2026, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 conterà as prioridades da Administração Municipal obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela administração pública municipal.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto/atividades e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CNPJ: 25.064.023/0001-90 - Praça Ulisses Guimarães Nº 100, Centro 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: (63) 3344-1462 E-mail: prefcarrascobonito@gmail.com
www.carrascobonito.to.gov.br

elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026 compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei;

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico/financeira do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a poderá abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de oitenta por cento do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício, como também, em havendo, o superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária autorizará o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial, utilizando, como recursos, a anulação total ou parcial de dotações do próprio orçamento tendo como limite o mesmo percentual autorizado neste artigo, e de 100% (cem por cento) em virtude de superávit financeiro de exercícios anteriores e/ou excesso de arrecadação, celebração de convênios, emendas parlamentares, transferências especiais e afins destinadas ao município não previstas no orçamento.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, ITR, IPI e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, profissionais estes definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, e no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 - O Município repassará o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) do total do FPM para custeio das despesas administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para custear despesas correntes, excetuando as previstas em lei destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores públicos, para realização de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública.

Art. 12 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal, e demais ordenadores de despesa do município, deverão solicitar autorização ao Chefe do Poder Executivo, que autorize por meio de decreto



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CNPJ: 25.064.023/0001-90 - Praça Ulisses Guimarães Nº 100, Centro 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: (63) 3344-1462 E-mail: prefcarrascobonito@gmail.com
www.carrascobonito.to.gov.br

do executivo as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda os ajustes no orçamento geral;

**SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

Art. 13 - São receitas do Município:

I - Os Tributos, taxas e contribuições de sua competência;

II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Tocantins;

III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias, fundos e fundações;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - A resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 14 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados em exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão de obra e geração de renda;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2026,

VIII - outras.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CNPJ: 25.064.023/0001-90 - Praça Ulisses Guimarães Nº 100, Centro 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: (63) 3344-1462 E-mail: prefcarrascobonito@gmail.com
www.carrascobonito.to.gov.br

Art. 15 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência de no máximo **1,0% (um por cento)** da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2026, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive casos de calamidade pública, pandemias, epidemias, possíveis incertezas econômicas e frustração de receitas.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 16 - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos, taxas e contribuições de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 17 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida no MCASP e demais instruções normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18 - O orçamento municipal devesa consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 19 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 20 - Constituem despesas obrigatórias do Município:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CNPJ: 25.064.023/0001-90 - Praça Ulisses Guimarães Nº 100, Centro 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: (63) 3344-1462 E-mail: prefcarrascobonito@gmail.com
www.carrascobonito.to.gov.br

I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - As decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa;

IV - Os compromissos de natureza social;

V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumentos de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - A contrapartida previdenciária do Município;

X - As relativas ao cumprimento de convênios;

XI - Os investimentos e inversões financeiras;

XII - Outras.

Art. 21 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive da Máquina Administrativa;

IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei;

VII - Outros.

Art. 22 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único: Com base no Art. 37, X, CF/88, os vereadores possuem direito à revisão geral anual em seus subsídios, em virtude da perda do valor aquisitivo da moeda, desde que, obedeça ao critério da generalidade, ou seja, deverá ser concedida tanto para os vereadores, quanto para os demais servidores da casa de leis, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CNPJ: 25.064.023/0001-90 - Praça Ulisses Guimarães Nº 100, Centro 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: (63) 3344-1462 E-mail: prefcarrascobonito@gmail.com
www.carrascobonito.to.gov.br

Art. 23 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7 % (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009 Inciso I:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; [grifo nosso]

Art. 24 - Os gastos com pessoal do Poder Legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar Nº 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores e obrigações trabalhistas;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 25 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo obedecendo ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 26 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 27 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 28 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante consórcios, convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal, tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e obedeçam aos princípios da administração pública.

Art. 29 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à primeira infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados a esta comunidade.

I - É prioridade do município a Agenda Transversal Crianças e Adolescentes a fim de dar transparência aos compromissos assumidos pelo Governo Municipal com as crianças e adolescentes, inclusive primeira infância, e possibilitar o acompanhamento da sua implementação pela sociedade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CNPJ: 25.064.023/0001-90 - Praça Ulisses Guimarães Nº 100, Centro 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: (63) 3344-1462 E-mail: prefcarrascobonito@gmail.com
www.carrascobonito.to.gov.br

II - A Agenda Transversal conterá conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município e terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, esportes, habitação, abastecimento, lazer, turismo, infraestrutura, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico entre outros.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa por meio de lei específica.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento de Despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores bem como a Previsão Mensal de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso em até 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA não seja votado até 31 de dezembro de 2025, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 34 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2026, será encaminhado a Câmara Municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35 - Fica autorizado aos ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar não processados.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2026, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Pagamento do serviço da dívida;

IV - Transferências diversas.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CNPJ: 25.064.023/0001-90 - Praça Ulisses Guimarães Nº 100, Centro 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: (63) 3344-1462 E-mail: prefcarrascobonito@gmail.com
www.carrascobonito.to.gov.br

Art. 37 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38 - Com vistas atingir, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2026, se por ventura se fizer necessários, observados os princípios constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos jurídicos e legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de Dezembro do ano de 2025.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
CENTRO

C.N.P.J. : 25.064.023/0001-90

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2026	2027	2028
Receitas Correntes	37.029.850	38.881.343	40.825.410
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.593.300	1.672.965	1.756.613
Contribuições	40.000	42.000	44.100
Receita Patrimonial	48.650	51.083	53.637
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	35.347.900	37.115.295	38.971.060
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Receitas de Capital	11.299.000	11.863.950	12.457.148
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	11.299.000	11.863.950	12.457.148
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-
Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-
Receitas de Capital - Intraorçamentárias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	(4.040.200)	(4.242.210)	(4.454.321)
Deduções de Impostos - Fundeb	-	-	-
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	(4.040.200)	(4.242.210)	(4.454.321)
DEDUCAO			
TOTAL	44.288.650	46.503.083	48.828.237

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 000.811.201-09

GILSON CARLOS MARTINS
SEC. MUN. DE FINANÇAS
CPF: 792.879.211-72

AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

CENTRO

C.N.P.J. : 25.064.023/0001-90

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	1.103.800	-
2024	1.224.211	10,91
2025	1.401.000	14,44
2026	1.593.300	13,73
2027	1.672.965	5,00
2028	1.756.613	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	39.393	-
2024	43.691	10,91
2025	50.000	14,44
2026	40.000	-20,00
2027	42.000	5,00
2028	44.100	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	128.666	-
2024	142.702	10,91
2025	163.310	14,44
2026	48.650	-70,21
2027	51.083	5,00
2028	53.637	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

CENTRO

C.N.P.J. : 25.064.023/0001-90

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	27.560.935	-
2024	30.567.483	10,91
2025	34.981.750	14,44
2026	35.347.900	1,05
2027	37.115.295	5,00
2028	38.971.060	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	7.879	-
2024	8.738	10,91
2025	10.000	14,44
2026	-	-100,00
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

CENTRO

C.N.P.J. : 25.064.023/0001-90

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	78.787	-
2024	87.381	10,91
2025	100.000	14,44
2026	-	-100,00
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	3.187.541	-
2024	3.535.261	10,91
2025	4.045.790	14,44
2026	11.299.000	179,28
2027	11.863.950	5,00
2028	12.457.148	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

CENTRO

C.N.P.J. : 25.064.023/0001-90

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições Intraorçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Deduções de Impostos - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

CENTRO

C.N.P.J. : 25.064.023/0001-90

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2023	(3.106.398)	-
2024	(3.445.267)	10,91
2025	(3.942.800)	14,44
2026	(4.040.200)	2,47
2027	(4.242.210)	5,00
2028	(4.454.321)	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 000.811.201-09

GILSON CARLOS MARTINS
SEC. MUN. DE FINANÇAS
CPF: 792.879.211-72

AMAUROLIO CANDIDÔ DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
CENTRO

C.N.P.J. : 25.064.023/0001-90

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2026	2027	2028
Despesas Correntes	29.918.150	31.414.058	32.984.760
Pessoal E Encargos Sociais	13.091.000	13.745.550	14.432.828
Juros E Encargos Da Divida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	16.827.150	17.668.508	18.551.933
Despesas De Capital	14.320.500	15.036.525	15.788.351
Investimentos	13.820.500	14.511.525	15.237.101
Inversoes Financeiras	-	-	-
Amortizacao Da Divida	500.000	525.000	551.250
Reserva De Contingencia	50.000	52.500	55.125
Reserva De Contingencia	50.000	52.500	55.125
TOTAL	44.288.650	46.503.083	48.828.237

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 000.811.201-09

GILSON CARLOS MARTINS
SEC. MUN. DE FINANÇAS
CPF: 792.879.211-72

AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

CENTRO

C.N.P.J. : 25.064.023/0001-90

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2023	9.835.357	-
2024	10.908.270	10,91
2025	12.483.539	14,44
2026	13.091.000	4,87
2027	13.745.550	5,00
2028	14.432.828	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2023	7.879	-
2024	8.738	10,91
2025	10.000	14,44
2026	-	-100,00
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2023	13.713.051	-
2024	15.208.970	10,91
2025	17.405.306	14,44
2026	16.827.150	-3,32
2027	17.668.508	5,00
2028	18.551.933	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2023	4.565.061	-
2024	5.063.051	10,91
2025	5.794.209	14,44
2026	13.820.500	138,52
2027	14.511.525	5,00
2028	15.237.101	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

CENTRO

C.N.P.J. : 25.064.023/0001-90

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Inversoes Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-
2028	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortizacao Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2023	393.933	-
2024	436.906	10,91
2025	500.000	14,44
2026	500.000	-
2027	525.000	5,00
2028	551.250	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Varição %
2023	485.323	-
2024	538.265	10,91
2025	615.996	14,44
2026	50.000	-91,88
2027	52.500	5,00
2028	55.125	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 000.811.201-09

GILSON CARLOS MARTINS
SEC. MUN. DE FINANÇAS
CPF: 792.879.211-72

AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2615/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

CENTRO

C.N.P.J. : 25.064.023/0001-90

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

RECEITAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	25.734.275,11	28.541.557,71	32.663.260,00	32.989.650,00	34.639.132,50	36.371.089,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.103.800,40	1.224.211,00	1.401.000,00	1.593.300,00	1.672.965,00	1.756.613,25
IPTU	-	-	-	-	-	-
ISS	-	-	-	-	-	-
ITBI	-	-	-	-	-	-
IRRF	476.658,99	528.656,43	605.000,00	600.000,00	630.000,00	661.500,00
Outros Impostos , Taxas e Contribuições de Melhoria	627.141,41	695.554,57	796.000,00	993.300,00	1.042.965,00	1.095.113,25
Contribuições	39.393,30	43.690,61	50.000,00	40.000,00	42.000,00	44.100,00
Receita Patrimonial	128.666,44	142.702,27	163.310,00	48.650,00	51.082,50	53.636,64
Aplicações Financeiras (II)	128.666,44	142.702,27	163.310,00	48.650,00	51.082,50	53.636,64
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	24.454.536,31	27.122.215,71	31.038.950,00	31.307.700,00	32.873.085,00	34.516.739,25
Cota Parte do FPM	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ICMS	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do IPVA	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ITR	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC 61/1989	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	24.454.536,31	27.122.215,71	31.038.950,00	31.307.700,00	32.873.085,00	34.516.739,25
Demais Receitas Correntes	7.878,66	8.738,12	10.000,00	-	-	-
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	7.878,66	8.738,12	10.000,00	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	25.605.608,67	28.398.855,44	32.499.950,00	32.941.000,00	34.588.050,00	36.317.452,50
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.266.327,39	3.622.642,22	4.145.790,00	11.299.000,00	11.863.950,00	12.457.147,51
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	78.786,61	87.381,23	100.000,00	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	78.786,61	87.381,23	100.000,00	-	-	-
Transferências de Capital	3.187.540,78	3.535.260,99	4.045.790,00	11.299.000,00	11.863.950,00	12.457.147,51
Convênios	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	3.187.540,78	3.535.260,99	4.045.790,00	11.299.000,00	11.863.950,00	12.457.147,51
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

CENTRO

C.N.P.J. : 25.064.023/0001-90

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII -	3.345.114,00	3.710.023,45	4.245.790,00	11.299.000,00	11.863.950,00	12.457.147,51
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	28.950.722,67	32.108.878,89	36.745.740,00	44.240.000,00	46.452.000,00	48.774.600,01

DESPESAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (XIII)	23.556.286,24	26.125.977,98	29.898.844,95	29.918.150,00	31.414.057,50	32.984.760,38
Pessoal e Encargos Sociais	9.835.356,94	10.908.269,50	12.483.538,75	13.091.000,00	13.745.550,00	14.432.827,50
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	7.878,66	8.738,12	10.000,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	13.713.050,64	15.208.970,36	17.405.306,20	16.827.150,00	17.668.507,50	18.551.932,88
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	13.713.050,64	15.208.970,36	17.405.306,20	16.827.150,00	17.668.507,50	18.551.932,88
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	23.548.407,58	26.117.239,86	29.888.844,95	29.918.150,00	31.414.057,50	32.984.760,38
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.958.993,68	5.499.956,91	6.294.208,75	14.320.500,00	15.036.525,00	15.788.351,26
Investimentos	4.565.060,63	5.063.050,77	5.794.208,75	13.820.500,00	14.511.525,00	15.237.101,26
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	393.933,05	436.906,14	500.000,00	500.000,00	525.000,00	551.250,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII -	4.565.060,63	5.063.050,77	5.794.208,75	13.820.500,00	14.511.525,00	15.237.101,26
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	485.322,60	538.265,13	615.996,30	50.000,00	52.500,00	55.125,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

CENTRO

C.N.P.J. : 25.064.023/0001-90

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	28.598.790,81	31.718.555,76	36.299.050,00	43.788.650,00	45.978.082,50	48.276.986,64
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	351.931,86	390.323,13	446.690,00	451.350,00	473.917,50	497.613,37



GILVAN BANDEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 000.811.201-09



GILSON CARLOS MARTINS
SEC. MUN. DE FINANÇAS
CPF: 792.879.211-72



AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

CENTRO

C.N.P.J. : 25.064.023/0001-90

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.463.108,37	7.271.165,22	7.500.000,00	7.750.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.333.747,46	1.829.173,08	1.525.000,00	1.225.000,00	900.000,00	825.000,00
Ativo Disponível	1.130.508,52	1.748.001,41	1.500.000,00	1.250.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Haveres Financeiros	239.267,22	239.267,22	200.000,00	175.000,00	150.000,00	125.000,00
(-) Restos a Pagar processado	36.028,28	158.095,55	175.000,00	200.000,00	250.000,00	300.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	6.129.360,91	5.441.992,14	5.975.000,00	6.525.000,00	7.100.000,00	7.175.000,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	7.499.136,65	7.429.260,77	7.675.000,00	7.950.000,00	8.250.000,00	8.300.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(1.369.775,74)	(1.987.268,63)	(1.700.000,00)	(1.425.000,00)	(1.150.000,00)	(1.125.000,00)

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	817.139,29	(687.368,77)	533.007,86	550.000,00	575.000,00	75.000,00

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2022 : R\$ 5.312.221,62

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 000.811.201-09

GILSON CARLOS MARTINS
SEC. MUN. DE FINANÇAS
CPF: 792.879.211-72

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

CENTRO

C.N.P.J. : 25.064.023/0001-90

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
(-) Restos a Pagar processado	91.446,94	36.028,28	158.095,55	175.000,00	200.000,00	250.000,00	300.000,00
Haveres Financeiros	478.534,44	239.267,22	239.267,22	200.000,00	175.000,00	150.000,00	125.000,00
Ativo Disponível	1.723.656,70	1.130.508,52	1.748.001,41	1.500.000,00	1.250.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.110.744,20	1.333.747,46	1.829.173,08	1.525.000,00	1.225.000,00	900.000,00	825.000,00
Outras Dívidas	7.422.965,82	7.463.108,37	7.271.165,22	7.500.000,00	7.750.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.422.965,82	7.463.108,37	7.271.165,22	7.500.000,00	7.750.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00
TOTAL	5.312.221,62	6.129.360,91	5.441.992,14	5.975.000,00	6.525.000,00	7.100.000,00	7.175.000,00

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 000.811.201-09

GILSON CARLOS MARTINS

SEC. MUN. DE FINANÇAS

CPF: 792.879.211-72

AMAUÍLIO CANDIDO DE OLIVEIRA

CONTADOR

CRC-TO Nº 2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

CENTRO

C.N.P.J. : 25.064.023/0001-90
Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	44.288.650	42.503.503	6,30121	46.503.083	43.119.496	6,23399	48.828.237	43.744.434	6,17688
Receita Primária (I)	44.240.000	42.456.814	6,29428	46.452.000	43.072.130	6,22714	48.774.600	43.696.381	6,17009
Despesa Total	44.288.650	42.503.503	6,30121	46.503.083	43.119.496	6,23399	48.828.237	43.744.434	6,17688
Despesa Primária (II)	43.788.650	42.023.656	6,23007	45.978.083	42.632.695	6,16361	48.276.987	43.250.578	6,10715
Resultado Primário (III) = (I - II)	451.350	433.157	0,06422	473.918	439.435	0,06353	497.613	445.804	0,06295
Resultado Nominal	275.000	263.916	0,03913	275.000	254.991	0,03687	25.000	22.397	0,00316
Dívida Pública Consolidada	7.750.000	7.437.620	1,10264	8.000.000	7.417.916	1,07244	8.000.000	7.167.072	1,01202
Dívida Consolidada Líquida	175.000	167.946	0,02490	150.000	139.086	0,02011	125.000	111.985	0,01581

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
P.I.B. real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	9,00	9,00	9,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,25	5,25	5,25
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,20	3,50	3,50
Projeção do P.I.B. do estado -R\$ Milhares	70.286	74.596	79.050

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,042	Valor Corrente / 1,078470	Valor Corrente / 1,116216

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 000.811.201-09

GILSON CARLOS MARTINS
SEC. MUN. DE FINANÇAS
CPF: 792.879.211-72

AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
CENTRO

C.N.P.J. : 25.064.023/0001-90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	23.676.563	100,00	21.941.772	100,00	21.329.507	100,00
TOTAL	23.676.563	100,00	21.941.772	100,00	21.329.507	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 000.811.201-09

GILSON CARLOS MARTINS
SEC. MUN. DE FINANÇAS
CPF: 792.879.211-72

AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
CENTRO

C.N.P.J. : 25.064.023/0001-90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (d)	2022
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	85.666	143.730	2.462
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	85.666	143.730	2.462
TOTAL	85.666	143.730	2.462

DESPESAS LIQUIDADAS	2024 (a)	2023 (d)	2022
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Investimentos	92.800	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	92.800	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	92.800	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	231.857	146.192	2.462

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 000.811.201-09

GILSON CARLOS MARTINS
SEC. MUN. DE FINANÇAS
CPF: 792.879.211-72

AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
CENTRO

C.N.P.J. : 25.064.023/0001-90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTRAS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Corrente	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	-	-	-
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	-	-	-

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 000.811.201-09

GILSON CARLOS MARTINS
SEC. MUN. DE FINANÇAS
CPF: 792.879.211-72

AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
CENTRO

C.N.P.J. : 25.064.023/0001-90
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS
Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-
2048	-	-	-	-	-
2049	-	-	-	-	-
2050	-	-	-	-	-
2051	-	-	-	-	-
2052	-	-	-	-	-
2053	-	-	-	-	-
2054	-	-	-	-	-

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 000.811.201-09

GILSON CARLOS MARTINS
SEC. MUN. DE FINANÇAS
CPF: 792.879.211-72

AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
CENTRO

C.N.P.J. : 25.064.023/0001-90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2026	2027	
TOTAL				-

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 000.811.201-09

GILSON CARLOS MARTINS
SEC. MUN. DE FINANÇAS
CPF: 792.879.211-72

AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
CENTRO

C.N.P.J. : 25.064.023/0001-90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2026
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Novas DOCC	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Redução Permanente da Receita (II)	-
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
(-) Transferências Constitucionais	-
Aumento Permanente da Receita	-

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 000.811.201-09

GILSON CARLOS MARTINS
SEC. MUN. DE FINANÇAS
CPF: 792.879.211-72

AMABILIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2615/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexos de Risco Fiscais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes	30.000,00	Realocção ou redução de despesas de custeio.	30.000,00
Assistências Diversas	20.000,00	Realocção ou redução de despesas de custeio.	20.000,00
Assunção de Passivos	50.000,00	Realocção ou redução de despesas de custeio	50.000,00
Avais e Garantias Concedidas	5.000,00	Realocção ou redução de despesas de custeio	5.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Realocção ou redução de despesas de custeio	50.000,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Subtotal	155.000,00	Subtotal	155.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	da arrecadação, fiscalização e controle municipal	50.000,00
Discrepância de Projeções:	1.200.000,00	Aprimoramento das estratégias de planejamento.	1.200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	da arrecadação, fiscalização e controle municipal	5.000,00
Frustração de Arrecadação	100.000,00	da arrecadação, fiscalização e controle municipal	100.000,00
Subtotal	1.355.000,00	Subtotal	1.355.000,00

Total	1.510.000,00	Total	1.510.000,00
--------------	---------------------	--------------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
CENTRO

C.N.P.J. : 25.064.023/0001-90

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	29.000.603	32.164.200	10,909	36.809.050	14,441	44.288.650	20,320	46.503.083	5,000	48.828.237	5,000
Receita Primária (I)	28.950.723	32.108.879	10,909	36.745.740	14,441	44.240.000	20,395	46.452.000	5,000	48.774.600	5,000
Despesa Total	29.000.603	32.164.200	10,909	36.809.050	14,441	44.288.650	20,320	46.503.083	5,000	48.828.237	5,000
Despesa Primária (II)	28.598.791	31.718.556	10,909	36.299.050	14,441	43.788.650	20,633	45.978.083	5,000	48.276.987	5,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	351.932	390.323	10,909	446.690	14,441	451.350	1,043	473.918	5,000	497.613	5,000
Resultado Nominal	(6.681.997)	(617.493)	(90,759)	287.269	(146,522)	275.000	(4,271)	275.000	-	25.000	(90,909)
Dívida Pública Consolidada	7.463.108	7.271.165	(2,572)	7.500.000	3,147	7.750.000	3,333	8.000.000	3,226	8.000.000	-
Dívida Consolidada Líquida	239.267	239.267	-	200.000	(16,411)	175.000	(12,500)	150.000	(14,286)	125.000	(16,667)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	31.909.044	33.827.089	6,011	36.809.050	8,815	42.503.503	15,470	43.119.496	1,449	43.744.434	1,449
Receita Primária (I)	31.854.162	33.768.908	6,011	36.745.740	8,815	42.456.814	15,542	43.072.130	1,449	43.696.381	1,449
Despesa Total	31.909.044	33.827.089	6,011	36.809.050	8,815	42.503.503	15,470	43.119.496	1,449	43.744.434	1,449
Despesa Primária (II)	31.466.935	33.358.405	6,011	36.299.050	8,815	42.023.656	15,771	42.632.695	1,449	43.250.578	1,449
Resultado Primário (III) = (I - II)	387.227	410.503	6,011	446.690	8,815	433.157	(3,030)	439.435	1,449	445.804	1,449
Resultado Nominal	(7.352.128)	(649.417)	(91,167)	287.269	(144,235)	263.916	(8,129)	254.991	(3,382)	22.397	(91,217)
Dívida Pública Consolidada	8.211.576	7.647.084	(6,874)	7.500.000	(1,923)	7.437.620	(0,832)	7.417.916	(0,265)	7.167.072	(3,382)
Dívida Consolidada Líquida	263.263	251.637	(4,416)	200.000	(20,521)	167.946	(16,027)	139.086	(17,184)	111.985	(19,485)

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,17	5,17	4,55	4,20	3,50	3,50
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1,100289	Valor Corrente * 1,0517	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,042	Valor Corrente / 1,078470	Valor Corrente / 1,116216

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 000.811.201-09

GILSON CARLOS MARTINS
SEC. MUN. DE FINANÇAS
CPF: 792.879.211-72

AMAUROLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

CENTRO

C.N.P.J. : 25.064.023/0001-90

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	32.164.200	4,88076	30.011.937	4,55416	(2.152.263)	(6,69149)
Receita Primária (I)	32.108.879	4,87236	20.511.748	3,11256	(11.597.131)	(36,11814)
Despesa Total	32.164.200	4,88076	29.746.943	4,51395	(2.417.257)	(7,51537)
Despesa Primária (II)	31.718.556	4,81313	29.306.421	4,44710	(2.412.134)	(7,60481)
Resultado Primário (III) = (I - II)	390.323	0,05923	(8.668.504)	(1,31540)	(9.058.828)	(2.320,85337)
Resultado Nominal	(617.493)	(0,09370)	(8.543.747)	(1,29647)	(7.926.254)	1.283,61869
Dívida Pública Consolidada	7.271.165	1,10336	-	-	(7.271.165)	(100,00000)
Dívida Consolidada Líquida	239.267	0,03631	-	-	(239.267)	(100,00000)

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024.

I - O MUNICÍPIO NÃO É DOTADO DE RPPS - II - O ESTADO DO TOCANTINS NÃO DIVULGOU O PIB 2024.

VARIÁVEIS	VALOR – R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2024	65.900,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	65.900,00

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 000.811.201-09

GILSON CARLOS MARTINS
SEC. MUN. DE FINANÇAS
CPF: 792.879.211-72

AMAUÍLIO CANDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC-TO Nº 2615/O-7